

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de 1969.
Hrs. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos deztois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Alfredo Chaves Netto
Secretário

Lei Nº 344

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanções a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos).

Art.º 2º - O crédito solicitado servirá para adquirir mantimentos: arroz, macarrão, açúcar, carne e doce para distribuir com os pobres, no dia de Natal.

Art.º 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do comprovado excedente de arrecadação.

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de 1969.
Hrs. João Fregonazzi Netto.
Prefeito Municipal.

Aprovada em quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos deztois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Alfredo Chaves Netto
Secretário

Lei Nº 345

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanções a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo ^{municipal} autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

Art.º 2º - O crédito solicitado será para ajudar a Comunidade na aquisição de uma Repetidora de Televisão, em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Art.º 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excedente de arrecadação, revogadas as